



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

**DECRETO Nº 50/2021**

*Dispõe sobre a prorrogação de vigência da inclusão da Microrregião de Lima Duarte no Protocolo Onda Roxa, estabelecida pelo Governo Estadual e dá outras providências.*

A PREFEITA DE LIMA DUARTE, Elenice Pereira Delgado Santelli, no uso de suas atribuições legais, especialmente inciso VIII, do artigo 121, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 146 do Estado de Minas Gerais, que prorrogou a inclusão da Macrorregião Sudeste e a Microrregião de Lima Duarte no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário até o dia 18/04/2021;

CONSIDERANDO diálogo empreendido com o Comitê Pacto pela Vida e Poder Legislativo, no sentido de buscar medidas hábeis a garantir a subsistência da população, principalmente pequenos comerciantes, sem se descuidar do quadro pandêmico do Município de Lima Duarte;

DECRETA:

**CAPÍTULO I**

**DA ONDA ROXA - DO FUNCIONAMENTO E RESTRIÇÕES**

PUBLICADO POR APTAÇÃO NO QUADRO  
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL  
em 09 / 04 / 21  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

Art. 1º – **Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência da inclusão do Município de Lima Duarte no Protocolo “onda roxa”, conforme Deliberação Estadual nº 146, medida impositiva,** fica mantido o funcionamento dos serviços essenciais descritos pela Deliberação Estadual nº 130, quais sejam:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, abastecimentos de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, lava-jatos, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais;
- XIV – lavanderias;
- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

XVII – call center;

XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV – relacionados à contabilidade.

XXV – Serviços de conservação e limpeza residencial, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos elencados, fica impedida a entrada de clientes no local, salvo:

I – Supermercados, obedecendo a proporção de 1 (um) cliente para cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) da área livre do estabelecimento;

II – Hortifrutigranjeiros, Mercados, Lojas de Conveniência e Lojas de Materiais de Construção, obedecendo a proporção de 1 (um) cliente para cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados) da área livre do recinto comercial, limitando-se a 3 (três) clientes simultâneos.





# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais não mencionados acima, caso tenham estrutura e logística adequadas, poderão efetuar entregas em domicílio (delivery) e disponibilizar venda de produtos em balcão, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, ficando proibidos acesso e permanência nas dependências internas destes estabelecimentos.

Art. 3º – Para todos os serviços mencionados nos artigos anteriores, fica autorizado expediente de segunda a domingo, das 07:00 horas às 20:00 horas, desde que atendam as determinações previstas neste e outros Decretos sobre o tema, bem como a legislação local.

Parágrafo único - No caso de estabelecimentos que comercializam produtos alimentícios e bebidas em geral, fica proibido o consumo no balcão e no perímetro de sua calçada.

Art. 4º – Fica mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – assistência médico-hospitalar;
- III – serviço funerário;
- IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V – exercício regular do poder de polícia administrativa;
- VI – transporte coletivo e individual de passageiros.

Art. 5º – Fica prorrogada, além das medidas definidas acima, a proibição de:



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

- I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência, bem como a utilização dos serviços de entrega residencial;
- II – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- IV – realização de visitas sociais, eventos, reuniões e encontros públicos ou privados, ressalvados aqueles de natureza familiar e social restritos, que não caracterizem aglomeração.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte permanecerá aberta para o trabalho interno, prestação de serviços essenciais e informações ao cidadão, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança.

Art. 7º - Os serviços públicos municipais da Administração devem observar as seguintes normas:

- I - suspender os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais, salvo para evitar a prescrição;
- II - suspender os prazos de processos administrativos (manifestações, defesas e recursos), pelo período de vigência deste decreto, salvo os processos licitatórios.

## CAPÍTULO III

### DO TRANSPORTE PÚBLICO



*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

Art. 8º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural.

Art. 9º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Coletivo por meio de táxi devem ser higienizados, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10º - As igrejas, templos, casas e demais centros religiosos poderão permanecer abertos para visitação e manifestação individual, observadas as regras de biossegurança, para prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de cultos e eventos que ocasionem aglomeração de pessoas, permitindo-se, contudo, transmissões por videoconferência, com presença do Representante oficial e, no máximo, mais cinco auxiliares no ambiente.

CAPÍTULO V

DA PRÁTICA DE ESPORTE EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 11 – Ficam permitidas, tão somente, as atividades esportivas individuais, praticáveis ao ar livre, obedecendo as medidas de distanciamento e o uso de máscara.





*Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*  
*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

CAPÍTULO VI

PROTOCOLO SANITÁRIO

Art. 12 - Para o funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, na forma constante deste decreto, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias:

I - Proibida aglomeração de pessoas;

II - Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III - Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária, conforme Decreto Municipal nº 45/2021;

IV - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas;

Art. 13 - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 14 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para primeira autuação;



# *Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG*

*Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 – Telefax: (32) 3281-1281*

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Caso, em um ambiente de trabalho, houver a contaminação de 05 ou mais colaboradores, em intervalo máximo de 10 dias entre os mesmos, será analisada pela Secretaria de Saúde a situação de surto epidêmico no estabelecimento.

Art. 17 – Fica impedido o acesso e o recebimento de turistas, notadamente nos seguintes Distritos, Localidades e Povoados:

I – Conceição de Ibitipoca;

II – Souza do Rio Grande;

III – São José dos Lopes;

IV – São Domingos da Bocaina;

V – São Sebastião do Monte Verde;

VI – Serra Negra.

Art. 18 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê do Pacto pela Vida.

Art. 19 – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de 12 de abril de 2021 e é válido até o dia 18 de abril de 2021, de acordo com determinação constante na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 146, do Estado de Minas Gerais.

Lima Duarte, 09 de abril de 2021.

  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
Prefeita de Lima Duarte - MG